



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2023**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ametista do Sul-RS, instituído pela Lei Municipal nº 116/94 e suas alterações, ocorrerá até o ano de 2054 (dois mil e cinquenta e quatro), mediante o Aporte Financeiro Mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS se houver.

§ 4º - A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

**Art. 2º** - Para o exercício de 2024 o valor do repasse para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, será em parcelas mensais de R\$ 72.476,30 (Setenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) totalizando R\$ 869.715,54 (Oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) no ano.

**Art. 3º** - A tabela do Anexo Único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 5º** Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas dotações orçamentárias próprias nas leis de meios de cada exercício.

**Art. 6º** É alterada a redação do art. 2º da Lei 116/94, que dispõem sobre fontes de recursos do RPPS, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º. Constituem recursos do RPPS:

IV - Adicionalmente, os aportes mensais predeterminados em avaliação atuarial anual, na forma estabelecida em lei municipal específica, que definiu esta forma de amortização do passivo atuarial."

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação, com vigência a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ametista do Sul- RS, em 24 de outubro de 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023**

Ilustre Presidente,  
Caros Vereadores.

O projeto de lei que ora colocamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, objetiva estabelecer novo **plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município**, **imsituido pela Lei 116/94 alterando o da alíquota suplementar ora vigente para a forma de aporte mensal de recurso financeiros.**

Na prática, o valor de R\$ 869.715,54, a ser amortizado em 2024 definido pelo cálculo atuarial em forma de alíquota 10,62% incidente sobre os vencimentos dos servidores efetivos, é transformado em parcela fixa mensal de R\$ R\$ 72.476,30 totalizando, assim, R\$ 869.715,54 no ano, e não mais será considerado obrigações patronais (despesa de pessoal) empenhados 31.91.13.00.00.00.00-Obrigações Patronais e passa a ser aporte mensal ao RPPS e passará a ser empenhado no elemento de despesas 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS **e, assim, não mais contará no índice de despesas com pessoal.**

Destaca-se que o percentual que é de 4,30% em 2023 passa para 10,62% em 2024, ou seja, há um aumento de mais de 100% na contribuição, o que impactará fortemente no índice de gastos com pessoal, se for mantida atual forma de amortização através de percentual sobre a folha.

Gize-se que até o final do ano de 2021 esta despesa, embora empenha como Obrigações Patronais, **não contava como despesa de pessoal.** No entanto, pelas Normativas do TCE/RS nº 04/2021 e 07/2021 e nos Boletins Técnicos nº 130/2021, de 06 de agosto de 2021 e 142/2021, de 08 de setembro de 2021, houve mudança de entendimento da Corte de Contas em diversos aspectos, dentre eles a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, que passou a ser considerada despesa com pessoal.

Ademais disto, o TCE/RS está exigindo a contabilização de terceirização de serviços como despesa de pessoal.

Isto, por óbvio impactou fortemente no índice da despesa com pessoal. O índice do 1º semestre de 2023 passou para 51,51%.

Pela alteração proposta a despesa com a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social por meio de aportes mensais, tal não contará no cômputo da Despesa com Pessoal, no entendimento vasado tanto pela SEPRT (Nota Técnica nº 18.162/2021), como pelo próprio TCE/RS (IN nº 04/2021).

Gize-se, por outro lado, que pela nova forma de amortização proposta, as pertinentes despesas não mais contarão para o índice de gastos com a educação.

Diante do exposto e sua clareza e importância conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação unânime deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS aos 24 de outubro de 2023.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

ANEXO ÚNICO À LEI

ANO	Aporte Mensal	Aporte Anual
2024	72.476,30	869.715,54
2025	111.614,85	1.339.378,25
2026	113.301,38	1.359.616,55
2027	116.030,90	1.392.370,81
2028	118.826,49	1.425.917,92
2029	121.689,76	1.460.277,16
2030	124.622,35	1.495.468,21
2031	127.625,93	1.531.511,19
2032	130.702,23	1.568.426,74
2033	133.853,00	1.606.235,97
2034	137.080,04	1.644.960,52
2035	140.385,21	1.684.622,56
2036	143.770,40	1.725.244,77
2037	147.237,53	1.766.850,39
2038	150.788,60	1.809.463,25
2039	154.425,64	1.853.107,72
2040	158.150,73	1.897.808,77
2041	161.966,00	1.943.591,99
2042	165.873,63	1.990.483,58
2043	169.875,86	2.038.510,35
2044	173.974,98	2.087.699,81
2045	178.285,90	2.139.430,74
2046	182.588,61	2.191.063,27
2047	186.995,48	2.243.945,76
2048	191.509,04	2.298.108,49
2049	196.131,87	2.353.582,44
2050	200.866,61	2.410.399,35
2051	205.715,98	2.468.591,74
2052	210.682,74	2.528.192,90
2053	215.776,69	2.589.320,27

